

PROPOSTA DE EMENDA Nº

À MPV 802/2017.

(Do Sr. Deputado João Gualberto)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Medida Provisória N.º 802 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º São beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas, urbanas e rurais, organizadas de forma individual ou coletiva, que não tenham quaisquer pendências, para os devidos fins, de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, na esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

1. É benéfica a medida que busca facilitar a concessão e regulação de microcrédito para pessoas físicas e jurídicas empreendedoras, tendo-se em vista o sucesso de medidas semelhantes de fomento ao crédito em diversos locais do mundo.
2. Falta, entretanto, no texto original da Medida Provisória em epígrafe menção expressa à necessidade de que os futuros beneficiários da MPV 802/17 estejam com todas as suas pendências de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
3. Tendo-se em vista a atual situação das contas públicas brasileiras, é natural que exista uma exigência que preveja que beneficiários de programas de incentivo à economia, estejam com todas as suas pendências com o erário.



4. É, dessa forma, que proponho nestes termos a presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO



CD/17717.56409-05